

3



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 73  
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

**Ao PL 1.107 de 2016, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.**

**Acrescente-se o seguinte inciso XXIX ao art. 6º do presente projeto lei:**

**“Art. 6º (...)**

XXIX. O montante de recursos financeiros julgados no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, nos três exercício anteriores, detalhando quanto dos recursos julgados tiveram a decisão administrativa confirmada e quais foram consideradas improcedentes, bem como o montante financeiro dos novos processos que entraram com recursos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo possibilitar um estudo comparativo acerca das decisões emanadas pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, órgão colegiado, paritário, integrado por Conselheiros indicados pelo Governo do Distrito Federal, e representantes dos contribuintes.

Ao TARF compete julgar, em segunda instância, os processos administrativos fiscais de jurisdição contenciosa e voluntária de reconhecimentos de benefícios fiscais de caráter não geral, de autorização de adoção de regime especial e de restituição, onde o contribuinte exerce o seu direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, sem qualquer ônus. Necessário se faz o conhecimento das espécies julgadas referentes aos recursos de ofício, extraordinário, contra decisão do presidente, especial, embargos de declaração etc, além das respectivas decisões referentes a provimentos negados e deferidos, decisões anuladas, recursos prejudicados etc.

Assim, conclamo os nobres pares a atuarem em defesa da transparência dos atos do TARF aprovando a presente emenda ao PLDO 2017.

**Sala das Sessões, em**



**Deputado Rafael Prudente  
PMDB**